CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG

AV. ENG VICENTE FREITAS, 124 - LUNDCÉIA

PRIORIDADE
MÉDIA

0201858 20

9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE: 31 36881300
RUA , 290
CENTRO, 33400000 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 005820 / 2018
Nº ALTERNATIVO...:
DATA ABERTURA....: 11/12/2018
10/01/2019
EXTERNA
ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA
USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA
DATA CADASTRO.....: 11/12/2018 13:52:31
SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA
INTERESSE.....: Público
SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

VETO A PROJETO DE LEI

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 4.943/2018, que "Autoriza o Executivo Municipal a instituir Contribuição Facultativa para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa".

Observações Sobre a Solicitação

Veto cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR	Enviado em	Recebido em
1 - SECRETARIA LEGISLATIVA	11/12/2018 13:53:57 ELBER MATOS DA SILVA	0

Situações do Processo

11/12/2018 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR	4 - ELBER MATOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
Usuário de Cadastro

Ofício nº.: 175/2018 – GAPR

Lagoa Santa, 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva,
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.943/2018, QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA - MG."

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **VETA PARCIALMENTE PROJETO DE LEI Nº 4.943/2018, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir apresentadas.

1) JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº 4.943/2018 versa sobre autorização concedida ao Poder Executivo Municipal para instituir contribuição facultativa em favor da Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa.

Sobreleva-se a meritória iniciativa dos Nobres Edis que justificaram a apresentação e aprovação do presente projeto de lei, que visa viabilizar ao Poder Executivo Municipal a criação de contribuição, de caráter facultativo, para arrecadar doações em dinheiro para a Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, subsidiando a manutenção financeira da nobre instituição de saúde de relevo histórico e social de nossa cidade.

No entanto, a sanção do referido projeto de lei será excepcionada com o veto ao art. 2º, por ausência de interesse público, uma vez que, com a redação que lhe foi dada, engessará o meio de arrecadação da contribuição facultativa a ser instituída, pois determina a utilização de um único meio para verter as doações recebidas.

Rua São João Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.Fone: (031)3688 1300

"Art. 2º A contribuição de que trata esta Lei será arrecadada:

I – diretamente pela Prefeitura Municipal, **mediante cota única no carnê do Imposto predial territorial Urbano** – IPTU e taxas, da qual deverá constar que o pagamento é facultativo;" **g.n**

O efeito do art. 2º restringiria o universo de doadores àqueles que são contribuintes do IPTU, ou seja, aos que possuem imóveis no Município, dificultando a adesão de pessoas que, mesmo desejando contribuir, não sejam contribuintes do IPTU. Portanto, o Poder Executivo Municipal estaria impedido de utilizar outros meios de arrecadação, os quais poderiam conferir maior adesão de doadores, ampliando os recursos financeiros destinados à Santa Casa de Misericórdia.

E, uma vez mantido o veto por essa Egrégia Câmara de Vereadores, o Poder Executivo valer-se-á do poder regulamentar lhe conferido pelo art. 4º, do Projeto de Lei, para estabelecer um ou mais meios de arrecadação da contribuição facultativa, conferindo-lhe a máxima eficiência ao intento pretendido pelos nobres Edis.

2) CONCLUSÃO

Com base no exposto, propício à reapreciação da matéria por parte desse Egrégio Poder Legislativo, renovando à Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a vetar o art. 2º do Projeto de Lei n. 4.943/2018, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes oficiais do Município.

Respeitosamente,

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.Fone: (031)3688 1300